



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor Dep. Neodi Carlos
D. O. n° 040 de 19/05/2010

RESOLUÇÃO N° 172/2010

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º e dá nova redação ao *caput* do artigo 10 e ao §1º do artigo 11 da Resolução nº 110, de 16 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado com a redação abaixo o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 110, de 16 de dezembro de 2005, que “Autoriza e regulamenta a consignação em folha, de empréstimo a Deputados e servidores, e dá outras providências”, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º.

§1º.

§ 2º. As consignações de que trata esta Resolução poderão ser realizadas com as instituições financeiras devidamente habilitadas junto a Assembleia Legislativa e terão prazo máximo de 110 (cento e dez) meses.”

Art. 2º. O *caput* do artigo 10 e o § 1º do artigo 11 da Resolução nº 110, de 2005, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada relativa à incorporação dos quintos, sendo excluídas:

.....
Art. 11

§1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 10.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2010.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~